

8º CONGRESSO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM PETRÓLEO E GÁS



TÍTULO DO TRABALHO:

A doutrina do capitalismo do valor compartilhado vis-à-vis a atuação contemporânea do empresário: o conteúdo local na indústria do petróleo

AUTORES:

Alexandre Ferreira de Assumpção Alves e Vinicius Figueiredo Chaves

INSTITUIÇÃO:

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Este Trabalho foi preparado para apresentação no 8º Congresso Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento em Petróleo e Gás - 8º PDPETRO, realizado pela Associação Brasileira de P&D em Petróleo e Gás-ABPG, no período de 20 a 22 de outubro de 2015, em Curitiba-PR. Esse Trabalho foi selecionado pelo Comitê Científico do evento para apresentação, seguindo as informações contidas no documento submetido pelo(s) autor(es). O conteúdo do Trabalho, como apresentado, não foi revisado pela ABPG. Os organizadores não irão traduzir ou corrigir os textos recebidos. O material conforme, apresentado, não necessariamente reflete as opiniões da Associação Brasileira de P&D em Petróleo e Gás. O(s) autor(es) tem conhecimento e aprovação de que este Trabalho seja publicado nos Anais do 8ºPDPETRO.

A doutrina do capitalismo do valor compartilhado vis-à-vis a atuação contemporânea do empresário: o conteúdo local na indústria do petróleo

Abstract

This paper proposes an analysis of the local content policy in Brazil, aiming to demonstrate that it is an important developmental public policy instrument industry and national services. Through research, it was noticed that the local content, inserted as a mandatory clause in the concession contracts and sharing sets for business companies, when the implementation these contracts, legal duties towards the achievement of certain ratios between the value of goods produced and services rendered in the country. Analyzed together with the idea of concreteness of constitutional principles and the concept of creating shared value, lead to the conclusion that local content is an important normative dimension of adjustment of exploration activities with certain higher purposes, in search ensuring greater convergence of complex bundles of interests involved.

Introdução

A implementação da política do conteúdo local no Brasil, no sentido da proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no país para a execução dos contratos de concessão e partilha no setor de petróleo, tem gerado uma série de controvérsias: i) por um lado, alguns argumentam que o conteúdo local é um problema que afeta a competitividade do país; ii) de outro, há aqueles que defendem esta política, como um instrumento de harmonização de interesses particulares e compromissos sociais no setor¹. Tais discussões englobam não somente reflexões sobre a conveniência do modelo, em si, como também a adequação de sua formatação e até mesmo o processo de sua fiscalização.

A fim de contribuir para este debate, o presente artigo propõe a análise do conteúdo local em âmbito nacional, com o objetivo de demonstrar que se trata de importante instrumento de política pública desenvolvimentista da indústria e serviços nacionais, constituindo uma dimensão normativa de ajustamento das atividades de exploração com determinados propósitos superiores, em busca da

¹ Conforme matéria veiculada no sítio eletrônico *globo.com*, durante a *Rio Oil & Gas 2014*, o presidente do Instituto Brasileiro do Petróleo (IBP), João Carlos de Luca, defendeu uma adequação na obrigatoriedade, sem citar propostas concretas. No mesmo evento, a diretora-geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Magda Chambriard, defendeu a exigência do conteúdo local e também de investimentos em pesquisa e desenvolvimento, como contrapartida pela exploração do petróleo. Segundo matéria veiculada no sítio eletrônico *ompetro.org.br*, algumas petrolíferas que operam no Brasil, especialmente a Shell, através do seu presidente, André Araujo, por ocasião do 24º Fórum Nacional do setor, formularam críticas às metas do governo para o conteúdo local, questionando notadamente a exigência de um percentual específico de conteúdo local na produção de bens e serviços no setor do petróleo. Em 05 de maio de 2015, matéria veiculada no sítio eletrônico *www1.folha.uol.com.br*, noticiou que, durante evento realizado em Houston, EUA - reunião da indústria de petróleo em mar para a principal feira do setor, a OTC (*Offshore Technology Conference*) -, a diretora geral da ANP, Magda Chambriard, voltou a se manifestar sobre o tema do conteúdo local, tendo destacado mudanças em relação às exigências de conteúdo local para as petroleiras que adquirirem os direitos de exploração dos blocos ofertados próximo leilão de áreas de petróleo, previsto para acontecer nos primeiros dias de outubro. Segundo a notícia, Magda ressaltou que o Conselho Nacional de Política Energética, órgão do governo, ainda não deu aval para as mudanças, que ela classifica como "simplificações" e "aprimoramento", mas destacou que o governo já criou um grupo de trabalho para estudar o assunto.

garantia de uma convergência maior dos complexos feixes de interesses que as envolvem. Adota-se o referencial teórico da doutrina do capitalismo do valor compartilhado.

Metodologia

Para alcançar o objetivo especificado, utilizou-se o método indutivo e foram realizadas pesquisas de caráter bibliográfico e documental, baseadas em consultas a conteúdos de livros e artigos científicos, legislação e sítios eletrônicos institucionais.

Resultados e Discussão

De acordo com Luiz Cesar P. Quintans², conteúdo local não teria uma definição exata. Seria, na verdade, um processo de estímulo, uma orientação política, com o intuito de ampliar a capacidade de fornecimento brasileiro, para o desenvolvimento da indústria local de bens e serviços, a ponto de gerar competitividade a níveis internacionais, renda, emprego, novos insumos e tecnologias no Brasil.

Sem embargo, a legislação sobre o marco regulatório para o Pré-Sal e outras áreas estratégicas apresenta um conceito de conteúdo local que não se distancia do formulado pelo autor. Nos termos do art. 2º, VIII, da Lei n. 12.351/2010, conteúdo local é a “proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade”.

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), desde a Primeira Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de hidrocarbonetos, realizada em 1999, instituiu a obrigação de investimentos mínimos de conteúdo local em diferentes fases dos contratos assinados³. Este compromisso dos contratantes é parte das políticas governamental e legislativa para estimular o desenvolvimento da indústria nacional⁴.

Nas primeiras licitações a oferta pelas petrolíferas interessadas era livre, ou seja, cada sociedade participante na licitação poderia propor a porcentagem de conteúdo local mínima com a qual se comprometeria, recebendo a pontuação designada de acordo com o pertinente edital de licitações. Este modelo de compromisso permaneceu vigente até a Quarta Rodada de Licitações (2001/2002). Na Quinta (2003) e Sexta Rodadas (2004), a cláusula de conteúdo local nos contratos de concessão foi modificada e passou-se a exigir percentuais mínimos e diferenciados para a aquisição de bens e serviços brasileiros destinados a blocos terrestres, a blocos localizados em águas rasas e a blocos em águas profundas⁵. Na Sétima Rodada de Licitações (2005), outras mudanças foram introduzidas na

² QUINTANS, Luiz Cesar Pazos. *Direito do Petróleo – Conteúdo Local: a evolução dos modelos de contrato e o conteúdo local nas atividades de E&P no Brasil*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2010, p. 4.

³ Ao discorrer sobre o julgamento das ofertas dos concorrentes habilitados à Primeira Rodada de Licitações, o Capítulo 8 do Edital inseriu como critério para atribuição de pontos e pesos o conteúdo local, então definido como “Compromisso com Aquisição Local de Bens e Serviços nas Fases de Exploração e Desenvolvimento” (itens 8.2 e 8.3). Com isto, as licitantes que viessem a ser habilitadas se comprometiam a adquirir bens e serviços locais, prestados por sociedades constituídas segundo a definição do Contrato de Concessão.

⁴ A afirmativa tem apoio no art. 1º, II, da Lei do Petróleo (Lei n. 9.847/97), *in verbis*: “Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos: [...] II - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos [...]”.

⁵ Tal limitação se justifica, dentre outras coisas, pelo fato de as pretendentes concessionárias ofertarem, muitas vezes, porcentagens de conteúdo local inexequíveis, a fim de conseguir uma maior pontuação na licitação. Contudo, esta análise não é objeto do presente trabalho.

referida cláusula, que passou a limitar as ofertas de conteúdo local a faixas percentuais situadas entre valores mínimos e máximos.

As regras estabelecidas na Sétima Rodada continuavam em vigor, até que, em 12 junho de 2015, foi publicado no Diário Oficial o comunicado da ANP aos agentes do setor do Petróleo e Gás Natural, e demais interessados, alertando sobre a disponibilização, nos sítios eletrônicos da *Brasil-Rounds* e da ANP, do Pré-Edital e da Minuta do Contrato de Concessão referentes à 13ª Rodada de Licitações para outorga de contratos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural⁶.

O Pré-Edital cita o conteúdo local em diversos dispositivos. O item 6.3 (p. 38), que trata da composição das ofertas, menciona que estas deverão ser compostas, dentre outros requisitos, pelo compromisso de conteúdo local. O item 6.3.3 (p. 38), define que serão considerados, para fins de pontuação, somente os percentuais mínimos e máximos de conteúdo local definidos na Tabela 7, constante dos Anexos. Descreve, ainda, que a oferta será feita a partir do preenchimento do compromisso de conteúdo local para cada um dos itens e subitens relacionados nas tabelas do Anexo XIV em valores iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos. E que o percentual global de conteúdo local na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção, objeto de apuração na oferta, será gerado automaticamente pelo programa de informática fornecido pela ANP, conforme previsto na seção 6.4, e será calculado a partir dos percentuais de conteúdo local ofertados para cada um dos itens e subitens relacionados nas tabelas do Anexo XIV, ponderados pelo peso do referido item e subitem no investimento previsto para a respectiva atividade (exploração ou desenvolvimento da produção). O peso de cada item deve ser proposto com base no custo total do empreendimento.

O Anexo XIV do Pré-Edital (p.215-218) traz uma tabela geral de itens com exigências mínimas de conteúdo local, subdividida em 04 (quatro) diferentes planilhas: i) Águas profundas (>400 metros); ii) Águas rasas (100-400 metros); iii) Águas rasas (<100 metros); e iv) Terra. Todas elencam sistemas de exploração (Geologia e Geofísica; Perfuração, Avaliação e Completação; Apoio Operacional) e desenvolvimento (Perfuração, Avaliação e Completação; Sistema de Coleta da Produção; UEP – apenas para as três primeiras – ou Planta de Processo – apenas para a última), e indicam percentuais mínimos e máximos de conteúdo local.

A minuta do Contrato de Concessão apresenta “definição” de conteúdo local como sendo a proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade. Logo em seguida, define o Relatório de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento como sendo o documento a ser entregue pelo Concessionário à ANP, em que são detalhados os valores despendidos para fins de apuração de conteúdo local.

Além disto, a Cláusula Vigésima dispõe especificamente sobre conteúdo local, destacando elementos relativos aos seguintes itens: i) Compromisso do Concessionário com o Conteúdo Local; ii) Aferição do Conteúdo Local; iii) Etapa de Desenvolvimento para Fins de Conteúdo Local; iv) Isenção do Cumprimento do Conteúdo Local; v) Ajustes e Transferências de Excedentes de Conteúdo Local; vi) Multa pelo Descumprimento do Conteúdo Local.

O conteúdo local aparece ainda nas cláusulas: i) 24.3, segundo a qual pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 devem ser investidos em sociedades empresárias fornecedoras da Indústria do Petróleo na realização atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação definidas nos termos do parágrafo, com vistas do Conteúdo Local de bens e serviços; ii) 27.3, em sua alínea a, segundo a qual o Concessionário deverá manter todos os documentos, livros,

⁶ Disponíveis em: <http://www.brasil-rounds.gov.br/round_13/portugues_R13/Edital.asp>. Acesso em: 16 jun. 2015.

papéis, registros e outras peças, inclusive os documentos comprobatórios necessários para a aferição do conteúdo local e das participações governamentais e de terceiros que suportem a escrituração contábil; iii) 27.2.5, que dispõe que o Concessionário deverá manter à disposição da ANP os respectivos certificados de conteúdo local, além de contratos, documentos fiscais e demais registros comprobatórios, correspondentes ao bem ou serviço adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos-calendário.

O Anexo IX, específico sobre o compromisso de conteúdo local, dispõe que o Concessionário deverá juntar uma cópia do compromisso de aquisição local de bens e serviços ofertados.

Percebe-se que o conteúdo local consiste um dever jurídico patrimonial emanado de cláusula contratual compulsória, para implementar efetivamente fundamentos constitucionais previstos no art. 1º, incisos II, III e IV da Constituição, ou seja, a cidadania (melhoria da qualidade de vida, instalação de novos empreendimentos na área petrolífera e para-petrolífera, estímulo à pesquisa e inovação), a dignidade da pessoa humana (geração de empregos, investimentos em infraestrutura e parcerias com Municípios, Estados e entidades privadas) e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (melhoria das condições de vida dos empregados).

Toda esta sistemática em torno da política do conteúdo local parece se identificar com a doutrina do capitalismo do valor compartilhado, idealizada por Edward Freeman. No livro *Strategic Management: A Stakeholder Approach*⁷, o norte-americano ataca a ideia tradicional de que a firma⁸ somente deve considerar os interesses dos seus titulares.

A partir do conceito de *stakeholders*⁹, o autor traça uma nova visão para a atuação das empresas, pautada no entendimento de que devem criar o maior valor possível para todas as “partes interessadas”. Contestando a premissa de que a maximização de lucros para sócios e acionistas seria a única finalidade da empresa e da sociedade empresária, Edward Freeman menciona que, no século XXI, estas devem criar valor não somente para sócios ou acionistas, já que reúnem um prisma de variados interesses, tanto no âmbito interno quanto externo, que devem ser, todos, respeitados¹⁰.

A visão de Edward Freeman, de alinhamento de interesses de todos os *stakeholders*, no que tange à noção de criação de valor compartilhado, foi também seguida e aprofundada por Michael Porter e Mark Kramer e Linn Stout. Na obra *The big idea: Creating Shared Value – how to reinvent capitalism and unleash a wave of innovation and growth*, Os autores questionam o modelo atual de capitalismo e propõem o seu redimensionamento, assim como o das empresas, cuja ação não pode ser voltada somente para o desempenho econômico-financeiro, especialmente o de curto prazo. Por seu turno, em

⁷ A obra foi publicada em 2010 pela Universidade de Cambridge.

⁸ No âmbito das teorias econômicas, a expressão “firma” é utilizada como sinônimo de empresa. Cabem, neste sentido, duas considerações: i) na legislação comercial brasileira, firma é espécie de nome empresarial; ii) já a empresa se encontra associada à noção de atividade econômica organizada. Portanto, embora se tenha privilegiado o termo “firma”, seguindo a posição originalmente adotada pelo autor citado, sugere-se que o leitor, para fins do presente trabalho, interprete-a como sociedade empresária.

⁹ O conceito de *stakeholders* foi abordado no artigo *Stockholders and Stakeholders: A New Perspective on Corporate Governance*, publicado em 1983 pela *California Management Review*. Segundo os autores, o próprio Edward Freeman, em coautoria com David L. Reed, o termo fora veiculado antes, em 1963, em memorando interno da *Stanford Research Institute*, como referência a “aqueles grupos sem cujo apoio a organização não existiria”.

¹⁰ FREEMAN, Edward R. *Strategic Management: A Stakeholder Approach*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

The Shareholder Value Myth, Stout considera um mito a doutrina de criação de valor somente para os *shareholders* (sócios/acionistas), que vê a empresa como um instrumento cujo único propósito é a perseguição de resultados econômicos, movida por interesses exclusivos de agentes racionais maximizadores de utilidades.

O raciocínio dos autores, seguindo a percepção de que a empresa deve contemplar também as aspirações de outras partes interessadas, parece estar colmatado em alguns dos princípios anunciados pelo Decreto nº 2.455/98, em seu artigo 3º, de observância obrigatória pela ANP quando da execução de suas atividades, ou seja: i) satisfação da demanda atual da sociedade, sem comprometer o atendimento da demanda das gerações futuras; ii) regulação para uma apropriação justa dos benefícios auferidos pelos agentes econômicos do setor, pela sociedade e pelos consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo.

Com a observância dessa obrigação de conteúdo local, possibilita-se o incremento da indústria nacional, o aumento da taxa de ocupação, a formação de novos profissionais para o mercado e investimentos diretos e indiretos em pesquisa e desenvolvimento, caracterizando-se efetiva contribuição na implementação de fundamentos, objetivos e princípios previstos em vários dispositivos constitucionais, em função da ampliação da criação de valor compartilhado a um amplo conjunto de partes interessadas.

De uma forma geral, as companhias petrolíferas que operam no Brasil demonstram empenho no cumprimento dos percentuais de conteúdo local¹¹. Tal constatação demonstra a importância da política

¹¹ A fiscalização do conteúdo local foi iniciada no ano de 2008, tendo sido realizada em todos os anos à exceção de 2009. Logo no primeiro ano (2008), foram realizadas 33 fiscalizações, sendo que em todos os casos o conteúdo local foi considerado como atingido, sem multas aplicadas. No ano de 2010, ocorreram 13 fiscalizações, mais uma vez, com igual número de casos em que o conteúdo local foi alcançado, sem multas aplicadas. Em 2011, aconteceram 66 fiscalizações, dentre as quais 18 hipóteses de conteúdo local atingido, 47 multas aplicadas e 1 caso listado como “não aplicado”. No ano seguinte, 2012, houve 30 fiscalizações, sendo 6 casos de conteúdo local atingido e 24 multas aplicadas. Em 2013, 42 fiscalizações, com igual número de conteúdo local alcançado, sem multas aplicadas. No ano de 2014, ocorreram 89 fiscalizações, com 87 casos de conteúdo local alcançado e 2 multas aplicadas. Por fim, em 2015 (até 14/04), foram realizadas 24 fiscalizações, 11 situações de conteúdo local atingido, com 13 multas aplicadas. Deve-se destacar: i) as sociedades empresárias que tiveram conteúdo local atingido em todas as fiscalizações: RMC Exploração Petrolífera Ltda., Rosneft Brasil E&P Ltda., Silver Marlin E&P de Petróleo e Gás Ltda., Brazalta Brasil Norte Comercialização de Petróleo Ltda., Imetame Energia Ltda., UTC Óleo e Gás S.A., UTC Engenharia S.A., Recôncavo E&P S.A., Starfish Oil & Gás S.A., Egesa Engenharia S.A., Construtora Pioneira S.A., Alcom Petróleo Ltda., Orteng Equipamentos e Sistemas S.A., Chevron Brasil BM-C-5 Ltda., El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda., Eni Oil do Brasil S.A., Wintershall BM-S-14 Ltda., Wintershall BM-C-19 Ltda., Wintershall BM-ES-7 Ltda., BP Brasil Ltda Ral Oil & Gás Ltda., Sinalmig Sinais e Sistemas e Programação Visual Ltda., SattoilHydro Petróleo Brasil Ltda., Devon Energy do Brasil Ltda., Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A., UP Petróleo Brasil Ltda., Norsk Hydro, Repsol YPF Brasil, Koch Petróleo, Petroserv., Samson Brasil, BHP, PetroRecôncavo, Panergy Petróleo e Gás Ltda., Severo & Villares Projetos e Construções Ltda., Texaco BM-C-5, Texaco BM-S-2, Esso Expl. Offshore, Unocal, Amerada Hess, Marítima. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/?pg=75115&m=conte%FAdo%20local&t1=&t2=conte%FAdo%20local&t3=&t4=&ar=0&ps=1&1430527415124>>. Acesso em: 01 mai. 2015.

governamental e regulatória, além de frisar o papel da ANP na fiscalização da aplicação da Cartilha e do Sistema de Certificação.

Dentro das limitações do presente trabalho, mas com o intuito de apresentar dados de gestão da política de E&P de uma petrolífera em matéria de conteúdo local, optou-se por citar o exemplo da Petrobras, não só pelo fato de ser a maior companhia de petróleo do país, ter recebido a outorga onerosa para exploração de petróleo e gás natural no Pré-Sal, sem licitação, nos termos da Lei nº 12.376, de 30 de junho de 2010, mas também por ser uma sociedade de economia mista, com o controle acionário titularizado pela União e sendo integrante da administração pública indireta.

Destarte, é importante verificar os objetivos e metas que a companhia adota no cumprimento da cláusula¹². Conforme informações institucionais¹³, a Petrobras tem como objetivos de gestão de conteúdo local: a) o aumento do parque fabril; b) obtenção de maior valor agregado do que é produzido no país; c) realizar investimento em infraestrutura e tecnologia; d) aumentar a arrecadação de impostos; e) aumento do nível de emprego e renda; f) ampliar as exportações e reduzir as importações.

Percebe-se uma consonância com o que se espera da política energética brasileira (art. 1º da Lei do Petróleo) em harmonia com a atuação empresarial consentânea com os princípios da atividade econômica insculpidos na Constituição, para promover um desenvolvimento sustentável de longo prazo e com vistas à inclusão social.

Segundo o plano de gestão apresentado pela Petrobras, os potenciais ganhos são: redução de custos (representação, imposto de importação, custo de manutenção); maior garantia de fornecimento de produtos e serviços sem dependência do exterior; maiores ações no pós-venda. Ademais, a preferência por bens e serviços nacionais viabiliza a redução de estoques; mitigação das barreiras de idiomas; redução de riscos e aumento da capacidade de inovação dos fornecedores.

As metas a serem atingidas são: maximizar conteúdo local em base competitiva e sustentável; impulsionar o desenvolvimento dos mercados locais de forma sustentável; incentivos para instalação de empresas internacionais no Brasil; incentivar novos entrantes nacionais; incentivar associação entre companhias nacionais e internacionais; desenvolver concorrência em setores de média competição; ampliar capacidade produtiva setores altamente competitivos.

Conclusões

Com a pesquisa, percebeu-se que o conteúdo local consiste num instrumento de política pública associado ao setor de exploração de petróleo, gás e hidrocarbonetos, voltado ao fortalecimento e desenvolvimento da indústria e serviços nacionais. Inserido como cláusula obrigatória nos contratos de concessão e partilha, estabelece, para as sociedades empresárias, quando da execução destes contratos,

¹² Em 2013, a Fiscalização de Conteúdo Local da ANP analisou os Relatórios de Gastos Trimestrais apresentados pela Petróleo Brasileiro S.A referentes a 29 (vinte e nove) blocos operados pela companhia, licitados nas Quarta, Quinta e Sexta Rodadas. Em todos eles se concluiu que os compromissos de conteúdo local, para a Fase de Exploração, sobre o total de investimentos (Global), como também os compromissos de conteúdo local em atividades específicas, foram atingidos plenamente, cumprindo-se as disposições contratuais dos respectivos contratos de concessão. Para a listagem completa da Rodada, Bloco, Operadora, Ano e Resultado da Fiscalização, cf. Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/?pg=70351&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&cachebust=1406376375656>>. Acesso em 17 jul. 2014.

¹³ O documento institucional mencionado na presente nota encontra-se disponível em <<http://www.conselhos.org.br/Arquivos/Html/Documentos/Docs%20COG/Vis%C3%A3o%20da%20Operadora%20Petrobras.pdf>>. Acesso em 11 jun.2015.

deveres jurídicos no sentido do atingimento de determinadas proporções entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no país.

O cumprimento de tais deveres permite a concretude de princípios constitucionais alinhados ao referencial teórico da teoria do capitalismo do valor compartilhado, doutrina que se pauta no entendimento de que o empresário e a empresa devem criar o maior valor possível para todo um conjunto de partes interessadas, contestando a noção tradicional de que a maximização de lucros para sócios e acionistas de uma sociedade empresária seria a única finalidade da empresa.

O conteúdo local constitui, deste modo, uma importante dimensão normativa de ajustamento das atividades de exploração com determinados propósitos superiores, em busca da garantia de uma convergência maior dos complexos feixes de interesses que as envolvem. Isto significa que a indústria do petróleo, potencialmente capaz de causar externalidades negativas ao meio ambiente e à coletividade, diretas ou por via reflexa, pode ser também responsável por elevado desenvolvimento tecnológico e benefícios sociais, com ajustamento das atividades de exploração com determinados propósitos superiores, em busca da garantia de uma convergência maior dos complexos feixes de interesses que as envolvem. Em meio a este cenário, a atuação das sociedades empresárias não pode ser voltada somente para o desempenho econômico-financeiro, especialmente o de curto prazo, mas sim para a harmonização entre interesses particulares e compromissos sociais.

Por outro lado, a noção de criação de valor compartilhado precisa ser harmonizada com o princípio da criação de ambiente que incentive investimentos na indústria do petróleo e nos segmentos de distribuição e nos segmentos de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool combustível. Em outras palavras, as exigências de conteúdo local não podem ser desmedidas e desproporcionais, constituindo entraves à atuação dos agentes econômicos e exercício da empresa no setor.

Agradecimentos

Agradecemos ao apoio institucional recebido no âmbito do Programa de Formação de Recursos Humanos da Petrobras- PFRH-Superior.

Referências Bibliográficas

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP. Disponível em: <www.anp.gov.br>. Acesso em: 15 jun. 2015.

FREEMAN, Edward R. *Strategic Management: a Stakeholder Approach*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

FREEMAN, Edward R.; REED, David L. Stockholders and Stakeholders: a New Perspective on Corporate Governance. *California Management Review*, vol. XXV, n. 03, p. 88-106, 1983.

PORTER, Michael E.; KRAMER, Mark R. *The big idea: Creating Shared Value – how to reinvent capitalism and unleash a wave of innovation and growth*. *Harvard Business Review*. Jan./fev. 2011.

QUINTANS, Luiz Cesar Pazos. *Direito do Petróleo – Conteúdo Local: a evolução dos modelos de contrato e o conteúdo local nas atividades de E&P no Brasil*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2010.

STOUT, Linn. *The Shareholder Value Myth*. San Francisco: Berrett-Koehler, 2012.